

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais  
Curso de Ciências Contábeis  
6º Período Noite  
Análise de Custos  
Auditoria  
Ética Profissional  
Planejamento e Gestão Estratégica  
Sistemas Contábeis II

Alexsander Bruno Magalhães  
Ana Paula de Souza Corrêa  
Gabriela Moreira Costa  
Tamyres Cristina de Melo Oliveira  
Thomaz Augusto Oliveira de Castro

**O PAPEL SOCIAL DO CONTADOR: PEC DAS DOMÉSTICAS**

Belo Horizonte  
14 outubro 2015

Alexsander Bruno Magalhães  
Ana Paula de Souza Corrêa  
Gabriela Moreira Costa  
Tamyres Cristina de Melo Oliveira  
Thomaz Augusto Oliveira de Castro

## **O PAPEL SOCIAL DO CONTADOR: PEC DAS DOMÉSTICAS**

Relatório apresentado às disciplinas: Análise de Custos, Auditoria, Ética Profissional, Planejamento e Gestão Estratégica e Sistemas Contábeis II do 6º Período do Curso de Ciências Contábeis Noite do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da PUC Minas BH.

Professores: Alex Magno Diamante  
Amilson Carlos Zanetti  
Jose Ronaldo da Silva  
Rafael Ornelas Machado  
Silvana Maria Figueiredo Santos  
Vera Lúcia Brandão Federman

Belo Horizonte  
14 outubro 2015

## **SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>4</b>
<b>3 PROJETO EXTENSIONISTA .....</b>	<b>8</b>
<b>4 RESULTADO DAS DISCUSSÕES INTERGRUPAIS SOBRE O PAPEL SOCIAL DO CONTADOR APLICADO A LEI COMPLEMENTAR 150/2015 SOBRE A PEC DAS DOMESTICAS .....</b>	<b>10</b>
<b>4.1 ANÁLISE DE CUSTOS.....</b>	<b>11</b>
<b>4.2 AUDITORIA.....</b>	<b>12</b>
<b>4.3 ÉTICA PROFISSIONAL .....</b>	<b>12</b>
<b>4.4 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA .....</b>	<b>13</b>
<b>4.5 SISTEMAS CONTÁBEIS .....</b>	<b>13</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>REFERENCIAS .....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO A – FRENTE DA CARTILHA .....</b>	<b>17</b>
<b>ANEXO B – VERSO DA CARTILHA .....</b>	<b>18</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho interdisciplinar, cujo tema é “O Papel Social do Contador” tendo como sub-tema "PEC das Domésticas" tem como propósito e interesse, explicar a respeito das conquistas dos empregados domésticos, no decorrer do tempo, bem como os novos procedimentos a serem adotados no cumprimento dos direitos por eles conquistados. Abordando em seus aspectos gerais a crescente no processo de reconhecimento desta profissão, advinda do período imperial até a contemporaneidade. Apresenta-se ainda um descrito que demonstra os direitos recentemente favorecidos a esta classe através da Lei Complementar nº 150/2015.

O trabalho conta ainda com uma cartilha, que por meio de um projeto de extensão, busca atender a demanda identificada devido às mudanças recentes no que tange a implementação do Simples Doméstico. Tal cartilha apresenta de forma sintetizada os direitos adquiridos pelo empregado e concomitantemente os deveres do empregador, bem como o operacional a ser seguido por estes.

A metodologia utilizada no desenvolvimento do trabalho teve embasamento nas pesquisas bibliográficas realizadas através da identificação de literaturas disponíveis em diversos meios, em pesquisa de campo e na discussão intergrupar, com o objetivo principal da busca de respostas para embasar, elucidar e contribuir na formulação e organização do mesmo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A atividade doméstica como é visto sócio e juridicamente na contemporaneidade é o resultado de um conjunto de fatores desenvolvidos no decorrer da história.

A Lei nº 5.859/72 define empregado doméstico da seguinte forma:

Art. 1º. Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa a pessoa ou a família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

O trabalho doméstico era entendido como serviço escravo, do qual faziam parte crianças, mulheres e homens afro-descendentes, que exerciam suas funções nos casarões dos senhores de engenho e de café como amas de leite, mucamas, cozinheiras, costureiras, jardineiros, babás e mensageiros. Suas jornadas de trabalho chegavam a ser superiores a 18 horas diárias.

Os escravos prestavam seus serviços em troca de sobrevivência, se alimentando, na maioria das vezes, de pão e água e dormindo sobre tábuas de madeira sem nenhum conforto.

Segundo Malheiros (1867), as atividades não se restringiam ao trabalho doméstico exercendo também funções no âmbito das relações pessoais e sociais, sendo assim completamente subordinadas aos seus “patrões”.

Refere-se a um tempo onde não se falava em dignidade das pessoas, direitos e nem garantias constitucionais, onde mulheres e homens, sem contar as crianças, faziam trabalho forçado e pesado, sem limitações e sem liberdade para correr atrás de melhores condições de vida e de valorização do seu trabalho.

Em 13 de setembro de 1830 (Lei de 13 de setembro de 1830) foi instituída a primeira norma a ser aplicada aos domésticos, que tratava de contrato manuscrito sobre prestação de serviços feitos por estrangeiros ou brasileiros fora ou dentro do Império. O que não colocou fim a utilização de mão de obra escrava e nem facultou direitos aos mesmos. Só depois, em 1888, foi sancionada a Lei Áurea (Lei Imperial nº 3.353), abolindo a exploração da mão-de-obra escrava no Brasil, tanto para mulheres como para homens.

Com o advento da Lei Imperial e a abolição da escravidão, o trabalho doméstico passou a ser exercido por senhoritas solteiras, jovens, filhas de pequenos agricultores, que vinham do interior em busca de subsistência. Trabalhavam em casas de família ganhando em troca dos serviços prestados vestuário, moradia, alimentação e pequenos valores que serviam para ajudar e manter suas famílias.

O Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923, aprovou o regulamento de locação de serviços domésticos no Distrito Federal, trazendo dispositivos sobre quem se caracterizaria na função doméstica, contratação via apresentação da Carteira Profissional de Trabalho, motivos para dispensa por justa causa do empregado, aviso prévio de 1, 4 ou 8 dias. Somente em 1941, com o Decreto-Lei nº 3078/41 a locação de serviços domésticos foi disciplinada em todo o país, observando assim conquistas meramente significantes.

Em 1943, com o Decreto-Lei nº 5.452, surge a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – que em nada aprovou em relação aos direitos dessa categoria de trabalhadores. E em 1972, passou-se a ter algum tipo de benefícios, e deixaram de ser totalmente submissos e desprotegidos aos desejos de seus superiores.

Em 11 de dezembro do referido ano, foi sancionada a Lei nº 5.859, dispondo alguns direitos e benefícios que continuam a vigorar até os dias atuais, são eles:

- Direito ao pagamento mensal até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de trabalho;
- Garantia de salário mensal em caso de afastamentos por Doença e Maternidade;
- Garantia de Férias de 30 dias + o Abono de 1/3 de Férias a cada 12 meses de trabalho;
- Direito ao 13º salário, pago a primeira parcela em novembro e a segunda em dezembro;
- Estabilidade no emprego até o quinto mês após o parto;
- Direito a descansar nos domingos e feriados, ou pelo menos um dia na semana;
- Aposentadoria por tempo de trabalho, idade ou por invalidez;
- Aviso Prévio de 30 dias, caso o patrão resolva demitir a empregada sem justa causa;
- Licença Maternidade sem prejuízo do salário, por no mínimo 120 dias;
- Vale-Transporte, quando a empregada usar condução para ir e vir do trabalho.

Em 1988, ao ser promulgada a Constituição Federal do Brasil, os direitos dos domésticos ganharam ainda mais veracidade e essa categoria passou a ser mais valorizada no meio social, podendo lutar pela igualdade de direitos aos demais trabalhadores.

Em 04 de outubro de 2000, com a implantação das Resoluções 253, estabeleceram-se finalidades e critérios para a cessão do seguro-desemprego ao empregado doméstico. Em 2001, a Lei nº. 10.208, trouxe dois amparos, facultativos ao empregador doméstico, tratando do seguro-desemprego e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

No ano de 2006, a Lei nº 11.324, trouxe outro amparo à classe doméstica, sendo direito obrigatório devido pelo empregador a estabilidade da doméstica gestante e ainda a vedação ao empregador de efetuar descontos na folha de pagamento de seu empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

Em 2013 o Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda Constitucional nº 66, a chamada PEC das Domésticas, equiparando os direitos trabalhistas dos empregados domésticos aos dos demais trabalhadores. Com a mudança, os trabalhadores domésticos passaram a ter garantidos direitos como salário-mínimo, férias proporcionais, horas extras, adicional noturno e o FGTS, que antes era facultado ao empregador, porém alguns desses direitos dependiam de regulamentação.

Em junho de 2015, foi sancionada a Lei Complementar nº 150/15 que disciplinou as novas regras para a contratação do empregado doméstico, revogando a Lei nº 5.859/1972.

Os direitos dos domésticos que passaram a vigorar com o advento da Lei foram:

- Possibilidade de Intervalo (almoço) de no mínimo 1 hora;
- Adicional Noturno;
- Banco de horas;
- Adicional de viagem;
- Férias fracionadas (02 períodos);
- Contrato por prazo determinado;
- Jornada 12x36.
- FGTS
- Seguro - desemprego
- Estabilidade por acidente de trabalho (12 meses)
- Hora - Extra

A partir de outubro/15, com a regulamentação da Lei, passa a ser obrigatório aos empregadores o Simples Doméstico – Regime unificado de pagamento de tributos, contribuições e demais encargos do empregado doméstico.

Segundo Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda, Previdência Social e Ministério do Trabalho, nº 822 de 30 de Setembro de 2015, “a inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais no âmbito do Simples Doméstico dar-se-ão mediante registro em sistema eletrônico na internet (e-Social).”

O Simples Doméstico assegurará o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos seguintes valores:

- 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária a cargo do seguro empregado doméstico (INSS do empregado);
- 8% (oito por cento) de contribuição patronal previdenciária a cargo do empregador doméstico (INSS patronal);
- 0,8 % (oito décimos por cento) de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;
- 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS
- 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) referente ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa o por culpa do empregador.
- Importo sobre a renda retido na fonte (nos casos de salário superior a R\$ 1903,98.)

É notório, mesmo que tardia, a evolução dos direitos do empregado doméstico, no que se refere à regulamentação como profissão destes, que desde o período imperial prestam seus serviços para a comodidade e conforto de seus senhores, que posteriormente passaram a ser tratados como patrões. Entender que a concessão de direitos independe do status da função é necessidade imperiosa no processo de regulamentação dos direitos sociais.

No contexto das mudanças estabelecidas aos empregados e empregadores domésticos, cabe salientar a importância dos contadores na orientação e direcionamento das novas normas trabalhistas aplicadas.

Parte do cumprimento das novas obrigações criadas será o preenchimento, por meio de sistema eletrônico, de dados do empregador e do empregado, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de apuração de tributos e do FGTS. (e-Social, 2015)

O contador, por sua vasta experiência em softwares e legislação trabalhista e fiscal, poderá atuar como facilitador na execução dos processos e estimular os empregadores que estiverem na ilegalidade a cumprir suas obrigações de maneira correta. De modo que nenhuma das partes seja lesada e o que os direitos tardiamente conquistados sejam devidamente colocados em prática.



### 3 PROJETO EXTENSIONISTA

Os empregados domésticos lutam por direitos a quase meio século. A equiparação dos direitos das empregadas domésticas aos outros trabalhadores é resultado de um longo período de luta da categoria.

No ano de 2015, enfim, foi aprovada e regulamentada a Lei que equipara os trabalhadores domésticos aos celetistas. Nesse sentido apresenta-se o projeto extensionista que teve como problemática a seguinte questão: O que mudou a partir da Lei Complementar nº 150/2015 que disciplina as novas regras de contratação das domésticas?

A partir desse questionamento tem-se como objetivo geral esclarecer as novas mudanças com o advento da Lei nº 150/2015. Já os objetivos específicos foram distinguir os empregados domésticos das demais profissões que a ela se assemelham, orientar os usuários sobre o Simples Doméstico e demonstrar os direitos e deveres do empregador e do empregado após vigorada a lei.

O primeiro passo para iniciar o projeto extensionista foi à escolha do tema que seria abordado. Diante de várias sugestões sobre temas polêmicos e atuais vividos no país, escolheu-se como objeto de estudo a "PEC das domésticas e o papel social do contador neste contexto", por se tratar de um assunto complexo e de grandes modificações na área trabalhista.

Foi realizada uma pesquisa em biblioteca e meios eletrônicos a cerca da história dos trabalhadores domésticos, os seus direitos adquiridos antes e depois da aprovação da Lei, e partir de então aprofundar ainda mais o estudo.

Após a fase de pesquisas, foi realizado um trabalho de campo por meio de entrevista com trabalhadores e empregadores domésticos. A amostra continha 37 (trinta e sete) empregados domésticos, 26 (vinte e seis) diaristas, 22 (vinte e dois) empregadores e 15 (quinze) pessoas que conheciam algum trabalhador doméstico. Nessa pesquisa foi realizada uma série de perguntas para entender quais eram as dúvidas e receios pertinentes no que tange a nova PEC das domésticas.

As perguntas feitas tratavam dos seguintes questionamentos:

- 1- Você possui/ou é um empregado doméstico?
- 2- Já conhece a Lei que regulamentou o trabalho doméstico e quando entra em vigor?
- 3- Sendo empregador, sabe sobre os novos direitos adquiridos pelo doméstico?
- 4- Sendo empregado, conhece seus direitos e deveres para com/perante o empregador?
- 5- Quais são suas maiores dúvidas em relação a PEC?

6- Você sabia que existe distinção entre diarista e doméstico?

7- Tem conhecimento sobre o simples doméstico e o preenchimento das informações via sistema eletrônico?

8- Concorde com o recolhimento mensal do simples doméstico por meio de guia única?

Por meio dessa entrevista foi possível perceber que a maioria dos trabalhadores domésticos tinham ciência da mudança advinda da nova lei, porém não sabiam ao certo quais eram os seus direitos e deveres a partir de agora. Em relação às diaristas, constatamos que pelo menos 6 (seis) delas trabalhavam como diaristas mas devido as características de seu trabalho eram classificadas como empregadas domésticas e por isso deveriam usufruir dos benefícios como tal. Além disso, ficou claro que 86% dos empregadores não tinham ou tinham pouco conhecimento sobre o Simples Doméstico, o recolhimento via guia única ou de como deveriam realizar essas novas exigências.

Percebeu-se que grande parte dos trabalhadores tinham receio em responder as perguntas próximo a seus patrões e que muitos deles tinham dúvidas sobre o pagamento de salário a menor (em caso de má fé do empregador), retirada do Fundo de Garantia, utilização do INSS para acidentes no trabalho e no caminho.

Já as diaristas tinham dúvidas em relação ao vínculo empregatício e se adquiriam os mesmos direitos ao longo do tempo.

Levando em consideração todas as informações levantadas, foi elaborada uma cartilha informativa com o intuito de esclarecer todas as dúvidas pertinentes ao assunto e auxiliar tanto os trabalhadores quando os empregadores a exercerem seus direitos e deveres corretamente.

A cartilha informa de forma clara e objetiva o que é o Simples Doméstico, como acessar o site para preenchimento das informações, as novas alíquotas que serão recolhidas em guia única, a diferenciação entre as diaristas e empregados, bem como as estatísticas do setor.

A partir do estudo e aplicação do projeto, percebeu-se a principal função do contador como orientador e norteador das responsabilidades contraídas. O empregador doméstico terá praticamente todas as obrigações de uma empresa. Para cumpri-las sem risco de errar deverá ser devidamente informado e orientado por um profissional competente e qualificado sobre as mudanças trabalhistas e fiscais bem como se comprometer com a emissão dos documentos mensais e pagamentos.

#### **4 RESULTADO DAS DISCUSSÕES INTERGRUPAIS SOBRE O PAPEL SOCIAL DO CONTADOR APLICADO A LEI COMPLEMENTAR 150/2015 SOBRE A PEC DAS DOMESTICAS**

O papel social do contador vem cada vez mais sendo valorizado no contexto global, tendo em vista a capacidade de atuar como um facilitador dos processos antes não explorados. A adequação da contabilidade brasileira às normas internacionais trouxe visibilidade a esta profissão que em consonância, busca atender as necessidades da população, que com a concessão de novos direitos tendem a surgir.

No Brasil as profissões celetistas atendem a rigorosas normas, que mesmo não tendo uma aceitação em sua totalidade, no que tange os direitos concedidos e deveres a serem cumpridos, tem por característica a rigidez em seu cumprimento.

A Lei Complementar nº 150/2015 passou por um processo gradual de aprovação. Levando-se em conta o histórico que cerca este centenário processo, há de se convir que a morosidade de tal é rodeada de situações que transpassam as questões normativas.

Segundo o dicionário Aurélio, a palavra trabalho diz respeito a um conjunto de atividades, produtivas ou criativas, que o homem exerce para atingir determinado fim. Estando os empregados domésticos dentro dessa definição, uma vez que estes em suas respectivas funções desempenham atividade produtiva à outrem a fim de se atingir determinado fim, temos por características semelhantes da teoria com a prática um trabalho, que por muito tempo não se considerava como profissão regulamentada.

O Aurélio descreve em uma de suas definições que profissão se trata de trabalho exercido por uma pessoa para obter os recursos necessários à sua subsistência. Sendo assim compreende-se que o empregado doméstico atende aos requisitos necessários em um primeiro momento para se definir a regulamentação de tais afazeres como profissão regulamentada.

O Art. 3º da CLT - Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - descreve juntamente com seu parágrafo único os seguintes dizeres quanto ao empregado:

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.  
Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

Com base nas doutrinas que permeiam a definição de trabalho e profissão, além da forma como a CLT conceitua “trabalhador”, pode-se perceber a desatenção com questões tão básicas que claramente se equiparam com as características de profissões que já conquistaram seus direitos de forma mais ágil.

Agir como um facilitador no desenrolar desse processo a fim de agilizar a execução dos procedimentos que favoreçam o profissional quanto à garantia de seus direitos é papel do contador em seu âmbito social que não refaz o passado, mas constrói um presente e a certeza de um futuro mais atrativo a esta classe trabalhadora.

Objetivando engajar melhor os conceitos expostos e relacionar o cenário atual vivido pela classe doméstica com a Ciência Contábil, apresenta-se, de forma sucinta, a interdisciplinaridade e a contribuição das disciplinas cursadas no 6º período para a formação acadêmica e social:

#### 4.1 ANÁLISE DE CUSTOS

Ao ser estabelecida a nova lei da doméstica, os empregadores se mostraram bastante insatisfeitos com os custos incorridos e o trabalho que terão para colocar os deveres em prática. Segundo dados levantados pelo Instituto Doméstica Legal (2015) os impactos nas relações de trabalho será de 30%.

"Ideal não está, mas está equilibrado e exequível. O projeto olhou o empregador e exonerou na medida do possível. Não tem nenhum motivo para empregador demitir empregada em função desse aumento", "Estimamos que nos próximos 12 meses, pelo menos um milhão de trabalhadores serão formalizados", afirma Mario Avelino, presidente do Instituto Doméstica Legal.

De acordo com os art. 34, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 150/15 passa a ser obrigatório o recolhimento de 8% de FGTS pelo empregador e a alíquota de INSS a ser recolhida mensalmente será de 8% a 11% a cargo do empregado doméstico. Além disso, o empregador deverá recolher mensalmente, a título de indenização compensatória, 3,2% do valor de FGTS e a título de seguro contra acidentes de trabalho 0,8%. (ver simulação)

<b>CUSTO DO EMPREGADOR</b>	
Salário Base da Categoria	R\$ 905,00
INSS (16%) - patronal + empregado	R\$ 144,80
FGTS (8%)	R\$ 72,40
Fundo Compensatório (3,2%)	R\$ 28,96
Seguro Acidente (0,8%)	R\$ 7,24
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.158,40</b>

## 4.2 AUDITORIA

Como todas as leis que se instauram, os obstáculos de adequação e cumprimento não serão diferentes para novas regras que regulamentam os direitos do empregado doméstico, que foi criado com o objetivo de equiparar seus direitos com os demais já contratados pelo regime celetista, obrigando o empregador a realizar o recolhimento mensal do INSS e FGTS dos empregados com essa característica.

Como mencionado no plano de ensino da disciplina, a auditoria irá se relacionar com as novas regras que regulamentam o direito do empregado doméstico no âmbito de conferência e correta aplicação dos procedimentos exigidos pelo regulamento, garantindo o cumprimento e os direitos dos cidadãos que constituem a classe doméstica.

## 4.3 ÉTICA PROFISSIONAL

O papel da empregada doméstica é fundamental para a organização no âmbito familiar. Seu trabalho não é somente o de limpeza da casa, da alimentação da família, da educação das crianças e do cuidado pelo local de trabalho.

Atualmente, cabe à empregada doméstica, além de suas funções básicas, a de zelar pela preservação da unidade familiar, com base nos princípios morais que envolvem a ética profissional.

Os empregados domésticos, assim como todos os trabalhadores, devem conhecer os princípios morais que envolvem o seu ambiente de trabalho e aplicá-los no exercício de sua profissão.

Segundo os professores Maria Terezinha Lopes de Freitas, Edvânia Soares de Oliveira e Eleuzy Natália Miguel, do curso Treinamento de Empregada Doméstica de Viçosa/MG (2015):

Acima de tudo, a empregada doméstica deve gostar do que faz, dedicar-se ao trabalho, buscando sempre o aperfeiçoamento e manter um bom relacionamento com todos da família para a qual trabalha. Além disso, para ser uma profissional de destaque, é importante que tenha, além da vontade de aprender, uma boa formação educacional e moral.

Alguns dos valores morais e comportamentais mais importantes na profissão e relacionamento dos domésticos tratam-se de: lealdade, honestidade, respeito e dignidade.

Vale salientar que a relação ética dentro do ambiente de trabalho deverá partir de as ambas as partes, “Para tornar a ética eficaz, é crucial a forma como o relacionamento entre as demandas éticas e a prática empresarial real é percebida.” Desta feita, torna-se uma realidade universal no âmbito das relações empresariais se domésticas.

#### **4.4 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Como em todos os negócios, na legislação não é diferente, deverá conter um planejamento e uma gestão estratégica na criação e na execução das leis, definindo a política, os objetivos e as metas para a correta aplicação do regulamento.

Nesse contexto relaciona-se a disciplina de Planejamento e Gestão estratégica com as novas regras na legislação que regulamenta o empregado doméstico na aplicação adequada, de forma que não se confunda as novas políticas a serem adotados, os objetivos que deram origem a sua criação e as metas que se pretendem atingir com o novo regulamento.

Ainda neste mesmo âmbito, deve se tratar no controle da correta aplicação do regulamento, definindo aos responsáveis obrigados aos recolhimentos, os beneficiários e os responsáveis pela verificação e orientação dos assuntos correspondentes.

#### **4.5 SISTEMAS CONTÁBEIS**

Na era da informação, cada vez menos os trabalhadores estão atuando na manufatura e um número cada vez maior de máquinas são utilizados na produção, análise e distribuição de informação por meio de sistemas abertos ou fechados e/ou eletrônicos.

O sistema fornece informações sobre o passado, o presente, e o futuro projetado sobre efeitos relevantes dentro e fora da organização.

Segundo Iudícibus (1995) “O objetivo básico da Contabilidade pode ser resumido no fornecimento de informações econômicas para os vários usuários, de forma que propiciem decisões racionais.”

A partir desta análise, toma-se ciência que os Sistemas de Informações são extremamente importantes no âmbito de uma organização, sendo que na atualidade, os contadores devem demonstrar o interesse em buscar novos conhecimentos e estar sempre dispostos as novidades.

No cenário da organização doméstica, os sistemas também estão presentes. Com o advento da Lei Complementar nº 150/15 os empregadores, além dos contadores, deverão estar atentos a utilização dos sistemas contábeis representados aqui pelo e-Social doméstico.

O módulo e-Social Doméstico faz parte do sistema e-Social, que futuramente abrangerá todas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que contratam trabalhadores. Portanto, esse módulo segue todas as premissas e normas estimuladas, confirmando assim a importância dos Sistemas de Informações Contábeis.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, conclui-se que após anos de luta buscando o reconhecimento a classe doméstica pôde, enfim, ocupar seu lugar na sociedade e usufruir dos direitos almejados. Como se sabe e de acordo com o art. 7º, parágrafo único da Constituição de 1988, a profissão doméstica ainda possui algumas diferenças frente aos empregados celetistas. Todavia, no que diz respeito ao cenário previdenciário, pode-se notar uma grande aproximação, principalmente, na esfera dos benefícios.

A Lei Complementar nº 150/2015 disciplinou as novas regras para a contratação dos domésticos, revogando a Lei nº 5.859/1972. Do ponto de vista trabalhista acredita-se que a lei possui mais acertos do que erros. A equiparação da relação trabalhista com os demais empregados era reivindicação primordial.

O sistema simples e unificado recolhimento dos tributos, irá permitir e facilitar a aplicação correta da lei. A criação de um sistema eletrônico adequado é de suma importância para colher as informações e repassá-las as instituições integradas, para que assim nova legislação possa ser aplicada em toda a sua amplitude.

O empregador doméstico será como uma empresa e deverá cumprir praticamente as mesmas obrigações para com os trabalhadores. Para que possam obedecê-las deverão estar bem informados a fim de que erros não sejam cometidos e para isso devem se apoiar em um profissional.

Para serem aplicadas as mudanças estabelecidas aos empregados e empregadores domésticos, os contadores serão responsáveis na orientação e direcionamento das novas normas trabalhistas aplicadas.

## REFERENCIAS

**A Escravidão no Brasil - Vol. II (1867), Malheiro, Agostinho Marques Perdigão.** Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/malheiros2.html>>. Acesso em: 27 set 2015

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 24 set 2015.

**Curso Treinamento de Empregada Doméstica.** Disponível em: <<http://www.cpt.com.br/cursos-casapratca/artigos/empregada-domestica-etica-profissional-e-normas-a-serem-seguidas>>. Acesso em 30 set 2015.

**Decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941.** Disponível em: <<http://empregadodomestico.blogspot.com.br/2005/03/cap-09-decreto-lei-n-3078-de-27-de.html>>. Acesso em: 24 set 2015.

**Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm)>. Acesso em: 24 set 2015.

**Dicionário Aurélio.** Disponível em: <<http://dicionariodoaurelio.com/trabalho>>. Acesso em: 01 out 2015

**ESocial.** Disponível em: <<http://www.esocial.gov.br/>>. Acesso em: 01 out 2015

**ESocial – Empregador doméstica.** Disponível em: <[http://www.esocial.gov.br/doc/Manual\\_eSocial\\_Empregador\\_Domestico\\_1\\_versao.pdf](http://www.esocial.gov.br/doc/Manual_eSocial_Empregador_Domestico_1_versao.pdf)>. Acesso em: 01 out 2015.

**Instituto Doméstica Legal.** Disponível em: <<http://www.domesticalegal.org.br/>>. Acesso em: 03 out 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995. 305 p

**Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm)>. Acesso em: 27 set 2015.

**Lei de 13 de setembro de 1830.** Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37984-13-setembro-1830-565648-publicacaooriginal-89398-pl.html)>. Acesso em: 24 set 2015

**Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM3353.htm)>. Acesso em: 24 set 2015.

**Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5859.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm)>. Acesso em: 24 set 2015.



**Lei no 10.208, de 23 de março de 2001.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10208.htm)>. Acesso em: 27 set 2015.

**Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111324.htm)>. Acesso em 27 set 2015.

**Proposta de emenda à constituição nº 66, de 2012.** Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109761>>. Acesso em: 27 set 2015.

**Resolução nº 253 de 4 de outubro de 2000.** Disponível em: <[http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2000/res\\_codefat\\_253\\_2000\\_segurodesempregopescadorartesanal\\_altrd\\_res\\_665\\_2011.pdf](http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Resolucao/2000/res_codefat_253_2000_segurodesempregopescadorartesanal_altrd_res_665_2011.pdf)>. Acesso em: 24 set 2015.

ANEXO A – FRENTE DA CARTILHA

# SIMPLES DOMÉSTICO

Para facilitar o cumprimento das novas obrigações criadas, a Lei Complementar nº 150/2015 determinou a implantação do Simples Doméstico, que define um regime unificado para pagamento de todos os tributos e demais encargos, inclusive FGTS.



Empregador Doméstico

Foi prevista também a criação de um sistema eletrônico, onde o empregador doméstico deverá informar as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de apuração de tributos e do FGTS. Esse sistema está disponível dentro do portal do eSocial – que possui um módulo específico para os empregadores domésticos – e pode ser acessado pelo endereço eletrônico [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br).



**Agora veja algumas obrigações da empregada doméstica:**

- 1 Apresentar, no momento da admissão: Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 2 Apresentar atestado de boa conduta: e atestado de saúde, a critério do empregador
- 3 Executar os trabalhos para os quais foi contratado
- 4 Não faltar
- 5 Ser pontual
- 6 Assinar o livro de ponto
- 7 Assinar recibos de pagamento
- 8 Avisar com 30 dias de antecedência sua saída do emprego
- 9 Manter o sigilo e a privacidade da família do empregador
- 10 Tratar empregador e demais familiares com respeito e educação



## Regulamentação da Lei nº 150/2015

### Empregados Domésticos

Veja o que mudou para os empregadores e empregados com a nova Lei.

# Atenção!

## Entenda quais são as novas obrigações do empregador doméstico

A contratação do empregado doméstico envolve a observância de regras específicas impostas pela legislação atual.

No dia 1º de junho de 2015 foi publicada a Lei nº 150/2015 que disciplinou as novas regras para a contratação do empregado doméstico, passando a vigorar a partir de 1º de outubro de 2015.



### ?! Vale para quem ?!

Aquele que exerce atividade laborativa com continuidade no âmbito residencial de uma pessoa ou família, sem qualquer finalidade lucrativa por mais de 2 (dois) dias na semana.



### ?! O que mudou ?!



Jornada de trabalho de 8h diárias e 4h aos sábados, somando 44h semanais



Indenização em caso de demissão sem justa causa



Seguro-Desemprego



Recolhimento obrigatório do FGTS



Adicional-Noturno



Auxílio-Creche

Hora-Extra

### ?! E as alíquotas ?!

A partir de agora os empregadores deverão recolher as seguintes alíquotas para garantir o direito aos domésticos:

FGTS	8%
Seguro contra acidentes	0,8%
Fundo compensatório	3,2%
INSS	passa de 12% para 8%
Imposto de Renda	7,5% somente para salários acima de R\$ 1.903,98

Além disso, terá direito ao salário família o empregado doméstico que com filhos menores de 14 anos e que receba remuneração até R\$ 1.089,82, conforme tabela:

Salário até R\$ 725,02	R\$ 37,18 por dependente
Salário de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,82	R\$ 26,20 por dependente

O salário-família é pago no contracheque e descontado no simples doméstico

**Simulação:** Veja como fica as alíquotas aplicadas a um salário básico de um salário base de R\$1000,00:



## ANEXO B – VERSO DA CARTILHA

Conheça as estatísticas:



**6,4 milhões**

de empregadas domésticas trabalham no Brasil

**2 milhões**

são diaristas

**1,7 milhão**

tem a carteira assinada

EXTENSÃO



PUC Minas

Trabalho Interdisciplinar – 6º período

Alunos: Alexsander, Ana Paula, Gabriela Moreira, Tamyres e Thomaz Castro.